



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Gabinete do Prefeito

1

Lei nº 950/2009

**PUBLICADO**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CANTAGALO para o Exercício de 2010.

Jornal: Tribuna Semana

Edição: 234 PG: 05

Data: 22/12/09 a ---

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

M. de I. P. novos

Rúbrica

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de CANTAGALO para o Exercício Financeiro de 2010 estima a Receita Líquida e fixa a Despesa em R\$ 50.307.560,00 (cinquenta milhões, trezentos e sete mil e quinhentos e sessenta reais), sendo R\$ 30.786.660,00 (trinta milhões, setecentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta reais) referentes ao Orçamento Fiscal e R\$ 19.520.900,00 (dezenove milhões, quinhentos e vinte mil e novecentos reais) relativos ao Orçamento da Seguridade Social.

§1º - A dedução constitucional para o FUNDEB, Fundo de Desenvolvimento para a Educação Básica foi estimada em R\$ 6.403.600,00 (seis milhões, quatrocentos e três mil e seiscentos reais), o que não foi considerado no valor fixado no "caput" deste artigo.

§2º - As receitas intra-orçamentárias que constituem contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91" referente ao IPAM, regulamentada pela Portaria Interministerial STN/SOF n.º 688 de 14/10/05, foi prevista em R\$ 2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), estando embutidas no valor fixado no artigo 1º.

**TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Artigo 2º - A Receita Líquida da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>53.435.660,00</b>
1.1 RECEITA TRIBUTÁRIA	4.476.245,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.159.000,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	106.600,00
1.4. RECEITA INDUSTRIAL	1.000,00
1.5. RECEITA DE SERVIÇOS	750,00
1.6. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.142.415,00
1.7. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.549.650,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>625.500,00</b>
2.1. ALIENAÇÃO DE BENS	12.000,00
2.2. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	611.000,00
2.3. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2.500,00
<b>7. RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.650.000,00</b>
7.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.650.000,00
<b>9. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(6.403.600,00)</b>
9.7. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	(6.403.600,00)
<b>3. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>50.307.560,00</b>

1



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – A RECEITA prevista poderá ser desdobrada, sem que se altere o total orçado, para atender a sua efetiva arrecadação, sempre com base em uma legislação oficial.

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Artigo 3º** - A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos anexos que apresentam sua composição em conformidade com a Legislação em vigor, por Órgãos, conforme as seguintes classificações institucionais, funcionais – programáticas e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

01- Câmara Municipal	2.533.000,00
10 - Prefeitura Municipal de Cantagalo	29.353.660,00
10 - Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo	10.320.500,00
10 - Fundo Municipal da Assistência Social	2.169.000,00
10 - Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	140.900,00
20 - IPAM	5.790.500,00
<b>TOTAL DA DESPESA BRUTA</b>	<b>50.307.560,00</b>

**II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

DESPESA POR FUNÇÃO		APLICAÇÃO	
CÓDIGO	NOME	CR\$	%
O1	Legislativa	R\$ 2.533.000,00	5,04
O4	Administração	R\$ 7.669.245,00	15,24
O6	Segurança Pública	R\$ 706.500,00	1,40
O8	Assistência Social	R\$ 1.809.900,00	3,60
O9	Previdência Social	R\$ 5.790.500,00	11,51
10	Saúde	R\$ 11.420.500,00	22,70
12	Educação	R\$ 9.474.000,00	18,83
13	Cultura	R\$ 306.500,00	0,61
14	Direitos e Cidadania	R\$ 61.915,00	0,12
15	Urbanismo	R\$ 2.188.000,00	4,35
16	Habitação	R\$ 500.000,00	0,99
17	Saneamento	R\$ 2.108.500,00	4,19
18	Gestão Ambiental	R\$ 289.000,00	0,57
19	Ciência e Tecnologia	R\$ 40.000,00	0,08
20	Agricultura	R\$ 793.500,00	1,58
23	Comércio e Serviços	R\$ 765.000,00	1,52
24	Comunicações	R\$ 72.000,00	0,14
26	Transporte	R\$ 1.853.000,00	3,68
27	Desporto e Lazer	R\$ 192.500,00	0,38
28	Encargos Especiais	R\$ 1.284.000,00	2,55
99	Reserva de Contingência	R\$ 450.000,00	0,89
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA</b>		<b>R\$ 50.307.560,00</b>	<b>100,00</b>





3

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Gabinete do Prefeito

**III – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESA CORRENTE</b>	<b>45.464.960,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.005.145,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.459.815,00
<b>DESPESA DE CAPITAL</b>	<b>4.392.600,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	3.408.600,00
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	984.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>450.000,00</b>
9.9.99.99.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA</b>	<b>50.307.560,00</b>

Artigo 4º - O Orçamento da **SEGURIDADE SOCIAL** do Município de Cantagalo-RJ, para o Exercício Financeiro de 2010 esta estimado em **R\$ 19.520.900,00** (dezenove milhões, quinhentos e vinte mil e novecentos reais ), cujo valor esta incorporado ao presente orçamento, conforme o seguinte desdobramento:

ORGÃO	VALOR-R\$
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.320.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (FUNÇÃO 10)	1.100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.169.000,00
F.M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA/ADOLESCENTE	140.900,00
IPAM	5.790.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>19.520.900,00</b>

Artigo 5º - Os recursos da **Reserva de Contingência**, são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

99 – Reserva de Contingência	450.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>450.000,00</b>

§1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de risco especificado neste artigo.

§2º - Para efeito desta Lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.

**CAPÍTULO III  
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS**

Artigo 6º - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320/64 e de acordo com o Artigo 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, Lei Municipal n.º 912/09 de 26/06/09, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **15%** (quinze por cento) do total da despesa fixado nesta Lei, utilizando como fontes de recursos:

- I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
  - II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
  - III – superávit financeiro do exercício anterior.
- 3



4

**Estado do Rio de Janeiro**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§1º – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§2º – Os **Créditos Adicionais Especiais**, que por ventura venham a ser abertos durante o Exercício de 2010, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base de cálculo para apuração do percentual de remanejamento mencionado no caput do artigo 6º.

§3º – Para manter o valor real dos Projetos e Atividades previstos no orçamento, o Poder Executivo poderá: incorporar no exercício de 2010 à atualização monetária referente ao período de agosto a dezembro de 2009, bem como a inflação estimada para o ano de 2010, tomando como base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.(IGP-M – FGV), ou outro que venha a substituí-lo.

Artigo 7º - O limite anterior não será onerado quando o Executivo Municipal realizar a transposição, remanejamento ou transferência de recurso orçamentário, no âmbito da mesma categoria de programação e da mesma Unidade Orçamentária, conforme art. 167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Artigo 8º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de Créditos Adicionais Especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após a devida aprovação legislativa.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11º - Durante o exercício de 2010 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas incluídos no PPA para o quadriênio 2010 a 2013.

Artigo 12º - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 13º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 14º - O Poder Executivo poderá subvencionar entidades não governamentais nos limites previstos nesta Lei Orçamentária em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º **673/2005 de 21/03/2005**, que dispõe sobre a forma de "**concessão de auxílios e subvenções a entidades não governamentais de interesse coletivo**".

Parágrafo Único - A concessão de auxílios, subvenções e contribuições dependerão de autorização legislativa específica quando ultrapassarem o valor definido no artigo 24 da LDO, **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Artigo 15º - A Execução Orçamentária será realizada de forma a atender os dispositivos contidos no **ANEXO II – Anexo de Metas Fiscais** aprovado pela LDO para o Exercício Financeiro de 2010.

Artigo 16º - O serviços referente a Dívida Pública do Município a ser honrado no Exercício Financeiro de 2010 esta consignado nesta Lei.

Artigo 17º - O Desdobramento da Receita e da Despesa em **Metas Bimestrais** para atender a **Programação Financeira** será de acordo com o disposto no **Artigo 25** e no **ANEXO V** da LDO para o Exercício de 2010 de forma a atender aos artigos 8º, 42º e 50º da LRF.

Artigo 18º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração..





Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO  
Gabinete do Prefeito

---

**Artigo 19º** - Ficam aprovados os "QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.", que integram esta Lei, especificando para cada categoria de programação os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Artigo 20º** - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2010, a partir de 1º de janeiro, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 18 de dezembro de 2009.

  
**Joaquim Augusto Carvalho de Paula**  
**Prefeito Municipal**